

MPV 576

00036

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

21/08/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 2012

AUTOR

DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 14 da Lei nº 12.404, de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 2º

" Art. 14

§1º Fica autorizada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de instalação da EPL, a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, assegurados aos servidores e empregados públicos todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão ou entidade de origem.

§2º Fica garantido aos ex-empregados das extintas Geipot e Rede Ferroviária S.A. – RFFSA, transferidos para a Valec na forma da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, o direito de opção pela transferência para a EPL, no prazo de até 90 dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º Efetivada a opção, a transferência de que trata o parágrafo 2º dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.

§ 4º Os empregados transferidos na forma deste artigo não terão os seus valores remuneratórios reduzidos no ato da sucessão." (NR)

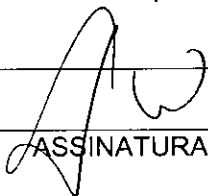


JUSTIFICAÇÃO

A transformação da ETAV na EPL, por meio da MP 576, teve o objetivo , segundo o Governo Federal, de racionalizar a atuação da empresa, resgatando parte do papel desempenhado pela extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, no que tange ao planejamento integrado do setor de transportes, e, desse modo, deveria aproveitar a qualificação do pessoal das empresas extintas, hoje contratados pela Valec.

Os quadros de pessoal da Valec foram inicialmente constituídos com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, e com o pessoal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, essa última extinta em 2008.

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT constitui o regime jurídico do pessoal da Valec, assim como será o da EPL, entendemos seja oportuno garantir aos ex-empregados do Geipot e da RFFSA, transferidos para a Valec na forma da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, o direito de opção por nova transferência, agora para a EPL, a fim de melhor qualificá-la, e, ao mesmo tempo, permitir àqueles empregados a busca por trabalho mais apropriado às suas vocações.


ASSINATURA

